

PORTARIA N. 955 /2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XIV, alínea “n”, da Lei Complementar estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Ato n. 138, de 25 de fevereiro de 2016, que prevê a possibilidade de tratamento próprio ao ressarcimento de despesas de locomoção e estada para participação de eventos especiais,

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público de Santa Catarina que participarem do XXXIV Encontro Estadual do Ministério Público, a realizar-se nos dias 18, 19 e 20 de agosto, na cidade de Florianópolis, terão direito ao ressarcimento do valor da inscrição, das despesas de estada e de locomoção ou ao fornecimento de passagens, observando-se o seguinte:

I – as despesas de locomoção com veículo próprio serão ressarcidas na forma do Ato n. 432/2012, observado o prévio cadastramento do veículo, devendo o requerimento ser formulado em campo próprio da *Intranet* do MPSC, com pagamento na folha do mês subsequente ao pedido;

II – no caso de utilização de transporte aéreo ou rodoviário, as passagens serão fornecidas, obrigatoriamente, pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante solicitação ao e-mail passagens@mpsc.mp.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do deslocamento;

III – o ressarcimento das despesas para a estada, não se incluindo aquelas decorrentes de alimentação e consumo de bebidas, comprovadas com a apresentação do documento fiscal original, ficará limitado a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para todo o evento, comprovadas com a apresentação do documento fiscal original, que deverá ser solicitado por intermédio do requerimento constante no Anexo III do Ato n. 138/2016 e remetido ao CEAF, pelo e-mail ceaf@mpsc.mp.br, até 10 (dez) dias corridos após o término do evento, cujo ressarcimento dar-se-á na folha de pagamento subsequente ao pedido;

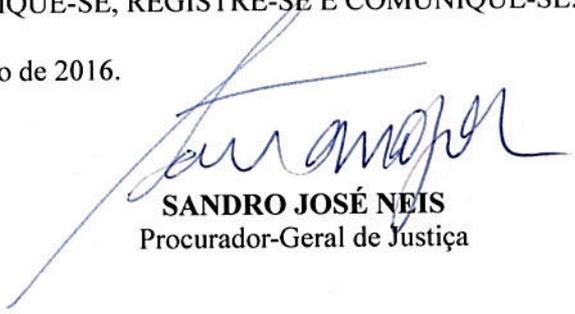
IV – o ressarcimento da inscrição é limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

V – servirá de comprovante, para fins de prestação de contas, cópia do certificado de participação no evento e o documento fiscal original da estada, se for o caso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 29 de março de 2016.


SANDRO JOSÉ NEIS
Procurador-Geral de Justiça